DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1980A | Página 1 de 1 | Segunda-feira, 18 de maio de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

DECISÃO

Sindicância n.º 01/2026

Vistos.

Trata-se de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 51, de 28 de janeiro de 2026, destinada à apuração de fatos e eventuais responsabilidades administrativas relacionadas à contratação do serviço de transporte escolar de alunos da zona rural do Município de Altinópolis.

A Comissão Sindicante concluiu que não foram identificados elementos capazes de demonstrar direcionamento do Pregão Eletrônico n.º 62/2025 ou favorecimento ilícito a empresa específica, afastando-se, portanto, as alegações divulgadas em redes sociais acerca de eventual fraude ao certame.

Por outro lado, restou evidenciado que a condução da fase preparatória da contratação ocorreu sem margem temporal adequada para assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, especialmente diante da previsibilidade do encerramento dos contratos vigentes, da complexidade logística do objeto e da proximidade do início do ano letivo de 2026.

Conforme apontado pela Comissão, embora os prazos fixados no edital não configurem ilegalidade manifesta em abstrato, sua aplicação concreta revelou-se incompatível com a realidade operacional da contratação, circunstância que comprometeu a exequibilidade do certame e contribuiu para a descontinuidade temporária do serviço público.

Também restou demonstrado que a Administração acabou por conduzir procedimento licitatório sem estratégia alternativa apta a absorver intercorrências previsíveis, em afronta ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No tocante às responsabilidades funcionais, verifico que a Comissão individualizou adequadamente as condutas apuradas, apontando falha funcional de planejamento e gestão contratual atribuída ao servidor Edson Assahara, bem como ausência de cautela administrativa por parte do servidor Carlos Henrique da Silva na publicação de extrato contratual antes da formalização válida do ajuste.

As conclusões da Comissão mostram-se coerentes com os elementos constantes dos autos e compatíveis com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sobretudo porque afastam a existência de dolo, má-fé ou intenção deliberada de causar prejuízo à Administração.

Quanto ao Pregão Eletrônico n.º 62/2025, observo que a própria Comissão reconheceu inexistir vício insanável apto a impor sua anulação obrigatória, concluindo, todavia, pela superveniente inadequação material do procedimento diante da necessidade de garantir a continuidade eficiente do transporte escolar.

Nesse contexto, a solução juridicamente mais adequada realmente consiste na revogação do certame por razões de interesse público superveniente, e não em sua anulação, especialmente diante da necessidade de readequação dos prazos operacionais do edital à complexidade do objeto licitado.

Contudo, considerando a existência do Mandado de Segurança n.º 1000056-79.2026.8.26.0042, impetrado pela empresa LAZER TRANSPORTES LTDA., ainda pendente de decisão definitiva, a eventual revogação do Pregão Eletrônico n.º 62/2025 deverá aguardar o desfecho judicial da demanda, em observância aos princípios da segurança jurídica, da prudência administrativa e da estabilidade das relações jurídicas.

Diante do exposto:

a) ACOLHO o relatório final apresentado pela Comissão Sindicante da Sindicância n.º 01/2026, adotando seus fundamentos como razão de decidir;

b) DETERMINO a aplicação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA ao servidor Edson Assahara, em razão das falhas funcionais de planejamento e gestão contratual apuradas nos autos;

c) DETERMINO a aplicação da penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA ao servidor Carlos Henrique da Silva, em razão da falha funcional decorrente de ausência de cautela administrativa na publicação oficial de extrato contratual sem a prévia formalização válida do ajuste;

d) DETERMINO que, após o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 1000056-79.2026.8.26.0042, a Secretaria Municipal competente avalie a adoção das providências administrativas necessárias à eventual revogação do Pregão Eletrônico n.º 62/2025, nos termos recomendados pela Comissão Sindicante;

e) DETERMINO, ainda, que a Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Licitações adotem medidas administrativas voltadas ao aperfeiçoamento do planejamento das contratações públicas de serviços essenciais, especialmente quanto à observância de prazos compatíveis com a complexidade operacional dos objetos licitados e à implementação de estratégias preventivas para mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços públicos;

f) Após as anotações e comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Altinópolis, 11 de maio de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

.....